

PROJETO DE LEI Nº. 023/2020

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. – O Orçamento Programa do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de **2021**, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA**, em **R\$: 20.505.861,98 (vinte milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)**.

Art. 2º. - A receita orçamentária, para o exercício de **2021**, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES	20.381.413,48
- Receita Tributária	680.806,50
(-) Deduções (Renúncia e Descontos) de Impostos e Taxas	55.489,39
- Receita de Contribuição	292.820,00
- Receita Patrimonial	98.241,14
- Receita de Serviço	60.100,00
- Transferências Correntes	22.920.603,40
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	3.623.647,50
- Outras Receitas Correntes	7.979,33
RECEITAS DE CAPITAL	124.448,50
- Operações de Créditos	0,00
- Alienação de Bens	36.602,50
- Transferência de Capital	87.846,00
TOTAL DA RECEITA	20.505.861,98

Art. 3º. - As despesas orçamentárias para o exercício financeiro de **2021** serão executadas em conformidade com as **Leis Municipais nº. 0493/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 17 de junho de 2020 e a Lei Municipal nº. 0409/2017 - Plano**



Plurianual de Investimentos – PPA 2018 a 2021, de 21 de novembro de 2017 e demais legislações em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

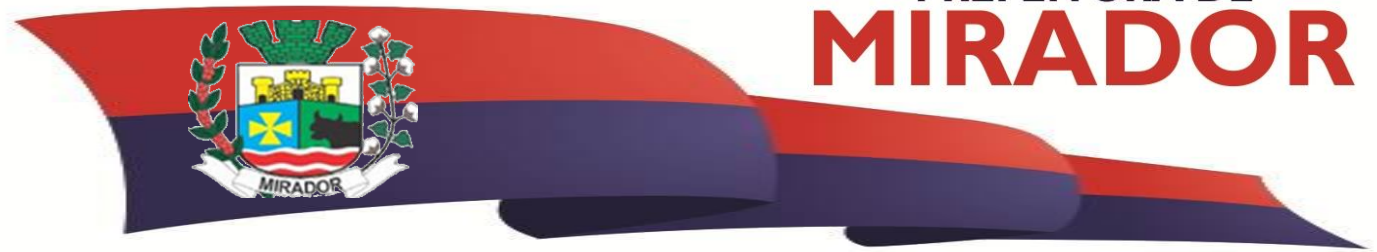
DESPESAS CORRENTES	19.471.923,01
- Pessoal e Encargos Sociais	9.974.917,66
- Juros e Encargos da Dívida	123.030,00
- Outras Despesas Correntes	9.373.975,35
DESPESAS DE CAPITAL	931.409,66
- Investimentos	803.259,66
- Amortização da Dívida	128.150,00
Reserva de Contingência	102.529,31
TOTAL DA DESPESA	20.505.861,98

III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	1.278.022,21
04. Administração	4.040.699,38
08. Assistência Social	1.308.283,26
10. Saúde	4.653.181,32
12. Educação	5.003.701,50
13. Cultura	179.685,00
15. Urbanismo	1.091.420,00
16. Habitação	33.275,00
17. Saneamento	33.275,00
18. Gestão Ambiental	119.790,00
20. Agricultura	399.300,00
22. Indústria	33.275,00
23. Comércio e Serviços	66.550,00
25. Energia	352.715,00
26. Transportes	1.264.450,00
27. Desporto e Lazer	173.030,00
28. Encargos Especiais	372.680,00
99. Reserva de Contingência	102.529,31
TOTAL	20.505.861,98

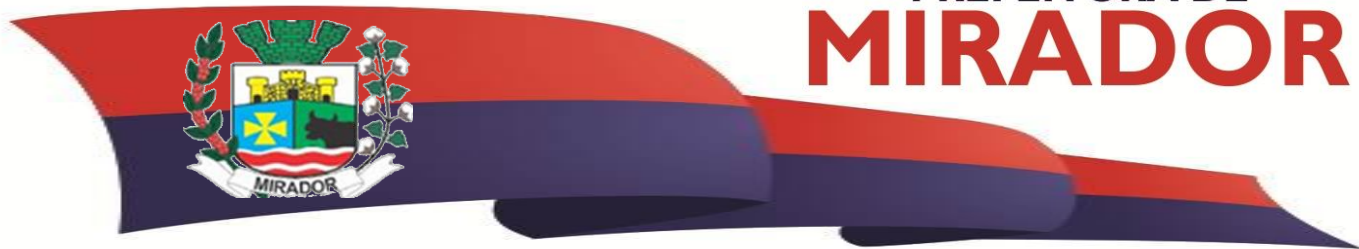
IV – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.001	Câmara Municipal	1.150.059,36
01.002	Controladoria	127.962,85
02.001	Gabinete do Prefeito	732.050,00
02.002	Assessoria Jurídica	226.270,00
02.003	Controle Interno	159.720,00
03.001	Secretária Municipal de Administração	246.235,00



PREFEITURA DE MIRADOR

03.002	Divisão de Administração	813.024,38
03.003	Divisão de Planejamento Urbano, Engenharia e Fiscalização	159.720,00
03.004	Divisão de Recursos Humanos	159.720,00
03.005	Divisão de Licitação	159.720,00
03.006	Divisão de Compras, Contratos e Almoarifado	93.170,00
03.007	Divisão de Cultura	179.685,00
03.008	Divisão de Esportes e Lazer	173.030,00
04.001	Secretária Municipal de Fazenda	166.375,00
04.002	Divisão de Tesouraria	827.924,31
04.003	Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio	439.230,00
04.004	Divisão de Tributos e Fiscalização	173.030,00
05.001	Secretária Municipal de Assistência Social	366.025,00
05.002	Fundo Municipal de Assistência Social	636.128,26
05.003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	266.200,00
05.004	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	39.930,00
06.001	Secretária Municipal de Educação	259.545,00
06.002	Divisão de Ensino Fundamental	2.259.272,67
06.003	Divisão de Educação Infantil	1.007.473,83
06.004	Divisão de Educação Especial	146.410,00
06.005	Divisão de Transporte Escolar	931.700,00
06.006	Divisão de Merenda Escolar	399.300,00
07.001	Secretária Municipal da Saúde	159.720,00
07.002	Fundo Municipal de Saúde	4.493.461,32
07.003	Divisão de Saneamento Básico	33.275,00
08.001	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	159.720,00
08.002	Divisão de Turismo	33.275,00
08.003	Divisão de Indústria	33.275,00
08.004	Divisão de Comércio	33.275,00
08.005	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	33.275,00
09.001	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	159.720,00
09.002	Divisão de Obras	399.300,00
09.003	Divisão de Limpeza Pública e Serviços Urbanos	885.115,00
09.004	Divisão de Transporte Rodoviário	1.264.450,00
10.001	Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	133.100,00
10.002	Divisão de Agricultura	133.100,00
10.003	Divisão de Pecuária	133.100,00



10.004	Fundo Municipal de Meio Ambiente	119.790,00
TOTAL GERAL		20.505.861,98

V – DESPESA POR ÓRGÃO

01	Poder Legislativo	1.278.022,21
02	Poder Executivo	1.118.040,00
03	Secretária Municipal de Administração	1.984.304,38
04	Secretária Municipal de Fazenda	1.606.559,31
05	Secretária Municipal de Assistência Social	1.308.283,26
06	Secretária Municipal de Educação	5.003.701,50
07	Secretária Municipal de Saúde	4.686.456,32
08	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	292.820,00
09	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.708.585,00
10	Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	519.090,00
TOTAL GERAL		20.505.861,98

Art. 4º. - De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 30 da Lei Municipal nº. 0493/2020 – Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, de 17 de junho de 2020 e a Lei Municipal nº. 0409/2017 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2018 a 2021, de 21 de novembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade, nos termos da Lei Municipal nº. 0493/2020, de 17 de junho de 2020 e a Lei Municipal nº. 0409/2017, de 21 de novembro de 2017;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo Único – Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso III do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;



III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. - Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos da Lei Municipal nº. 0493/2020, de 17 de junho de 2020 e a Lei Municipal nº. 0409/2017, de 21 de novembro de 2017, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o caput deste artigo serão computados no limite indicado no inciso III do artigo 4º desta Lei.

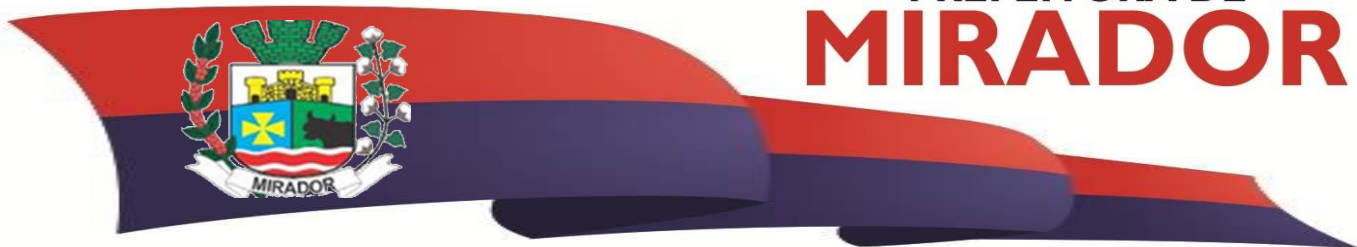
Art. 6º. - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução ou Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 7º. - O Poder Executivo e Legislativo Municipal adotará parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários, que será apresentado através de Audiências Públicas Quadrimestrais à Comunidade, sendo estabelecido o horário para apresentação das Audiências Públicas no período noturno, para que toda população e vereadores possam participar das audiências Públicas.

Art. 8º. - Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 9º. - Fica autorizado à contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condicionado à Celebração conforme instrumentos legais.



Art. 10 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e art. 36, parágrafo único da Lei Municipal nº. 0493/2020, de 17 de junho de 2020).

Art. 11 - Durante a execução orçamentária de **2021**, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de **2021** (art. 167, I da Constituição Federal e art. 42 da Lei Municipal nº. 0493/2020, de 17 de junho de 2020).

Art. 12 – Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0493/2020, de 17 de junho de 2020 em conformidade com art. 31 e anexo V da Lei Municipal nº. 0409/2017, de 21 de dezembro de 2017 em conformidade com o art. 6º, por decreto ou resolução em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 13 – Ficam os Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal, por solicitação, através de ato próprio e mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Mirador, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão, em conformidade com art. 60, da Lei Municipal nº. 0493/2020 de 17 de junho de 2020.

Art. 14 - O servidor, que vier a ser cedido nos termos do art. 13 desta lei, fica assegurada a Avaliação de Desempenho, para fins de progressão funcional, na forma prevista no Plano de Carreira, que será realizada pelo superior hierárquico do ente público ou instituição a que estiver cedido, estando em conformidade com o art. 61, da Lei Municipal nº. 0493/2020, de 17 de junho de 2020.

§ 1º. - A progressão funcional será implementada:

I - para os servidores cedidos com ônus para o cedente, quando cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira;



II – para os servidores cedidos sem ônus para o cedente, na data de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem do Município de Mirador, desde que cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira.

§ 2º. - Constitui condição para a cessão, a continuidade das contribuições à previdência social, inclusive da quota patronal.

§ 3º. - Na hipótese da cessão sem ônus para o cedente, a contribuição previdenciária ficará a cargo do ente ou órgão de destino.

Art. 15 - O Orçamento do Município de Mirador – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2021** foi elaborado e será executado nos termos das Leis Municipais nº. 0493/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária, de 17 de junho de 2020, Lei Municipal nº. 0409/2017 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2018 a 2021, de 21 de novembro de 2017 e as Leis Federais nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2021.**

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL